

NÚCLEO DE CADASTRO MOBILIÁRIO ALVARÁ DE LICENÇA DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 782/2024

NOME:

(CMC 554.116-00) SBA TORRES BRASIL LIMITADA

CNPJ/CPF:

16.587.135/0001-35

PROCESSO:

40359/2024 - Licença para instalação de ETR

SECRETARIAS ENVOLVIDAS:

Finanças – Planejamento Urbano – Serviços Urbanos

ENDEREÇO

RUA DOUTOR ARMANDO LOMBARDI, 303 BAIRRO: SARAIVA CEP: 38408-046

CONCEDE:

Alvará de instalação de infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL - de Lei Complementar nº 766 de 20 de outubro de 2023.

Art. 2°. Para fins de aplicação desta lei complementar, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I -Estação Transmissora de Radiocomunicação -ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II -Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel -ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III -Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte -ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam um dos seguintes critérios:

- a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
- c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;
- d) atender aos demais requisitos do artigo §1º do artigo 15 do Decreto Federal nº10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substituí-la.
- Art. 12. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação -ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro da infraestrutura.

Art. 13.Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou outro órgão que vier a substituíla, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade

Observação:

O alvará para a implantação terá validade de 10 (dez) anos a partir da data da conclusão do processo

VALIDADE

29/11/2034

Uberlândia, 29 de novembro de 2024.